

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

**EM ATENDIMENTO À CLÁUSULA 4.2 DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 002/2022, TORNA-SE PÚBLICO AS PERGUNTAS E RESPOSTAS DO PROCESSO.**

**1) Em relação ao transporte do biometano, é de responsabilidade do proponente ou da Compagas a definição do local para entrega?**

No caso de transporte pelo modal rodoviário (por carreta), é responsabilidade do proponente indicar o PONTO DE RECEBIMENTO do biometano. A Compagas recomenda que este local seja preferencialmente próximo à rede de distribuição de gás canalizado do município ou, em casos de localidades ainda não atendidas pela Companhia, que esse terreno fique próximo a um polo industrial.

### *2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS*

*2.1.13. PONTO DE RECEBIMENTO: terreno a ser definido pelo PROPONENTE, onde acontecerá o recebimento do BIOMETANO, mediante transporte na forma comprimida (GNC) ou liquefeita (GNL), através de carreta, proveniente de uma USINA situada em outra localidade.*

**2) Em relação ao transporte do biometano, pode ser realizado o transporte até o cliente final ou apenas no ponto de entrega para acesso ao gasoduto?**

Caso o transporte dependa da distribuição de gás canalizado, o biometano necessariamente deverá ser transportado ao PONTO DE ENTREGA, para posteriormente ser distribuído pela Compagas ao usuário final.

Caso haja negociação direta entre produtor e usuário final e a distribuição ocorra 100% (cem por cento) pelo modal rodoviário (por carreta), o transporte pode ser realizado diretamente para a propriedade particular do usuário final, sem participação da Compagas no negócio.

### *2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS*

*2.1.12. PONTO DE ENTREGA: ou Estação de Transferência de Custódia, significa a localidade e o conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do BIOMETANO à COMPAGAS pela PROPONENTE.*

**3) Em caso de transporte por carretas, a responsabilidade pela odoração para transporte do biometano, será do proponente ou da Compagás?**

A Compagas entende que a ANP possa exigir que o biometano seja odorado pelo produtor em caso de transporte por carreta. A Resolução ANP Nº 886, de 29 de setembro de 2022, Capítulo IV, Artigo 11, diz:

CAPÍTULO IV

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 11. O biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto deverá ser odorizado:*

*I - pela distribuidora de gás canalizado, conforme as exigências específicas da legislação estadual, no caso de ser injetado na rede de distribuição; e*

*II - pelo produtor de biometano, no caso de comercialização de biometano transportado por veículo transportador de biometano comprimido.*

De forma análoga pode-se deduzir que essa determinação também seja válida para biometano oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris e comerciais.

Sabe-se que, tecnicamente, não há possibilidade de odoração pévia para transporte por carreta de biometano na forma liquefeita (GNL). Portanto, caso não haja objeção por parte da ANP, do biometano na forma comprimida (GNC) ser transportado por carreta, sem odoração, a Compagas executará essa operação, inclusive, tem preferência em ficar com essa responsabilidade. Neste caso, a odoração será realizada logo após a transferência de custódia, antes da injeção do biometano na rede de distribuição de gás.

Em caso de dúvida, recomenda-se que o proponente apresente duas propostas, com e sem a odoração, para serem discutidas na fase de negociação da Chamada Pública.

#### **4) Caso seja optado por transporte por carreta, a obrigatoriedade de análise de biometano ocorre apenas no ponto de entrega?**

Por questões de confiabilidade, a Compagas deseja que a análise deva ser realizada no PONTO DE ENTREGA, onde acontecerá a transferência de custódia da molécula do biometano.

Propostas diferentes podem ser estudadas.

### **2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS**

**2.1.12. PONTO DE ENTREGA:** *ou Estação de Transferência de Custódia, significa a localidade e o conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do BIOMETANO à COMPAGAS pela PROPONENTE.*

#### **5) A opção de transporte por carreta ou disponibilização do biometano na própria usina é de responsabilidade total do proponente? Haveria a possibilidade de indicação de pontos de recebimento fora dos municípios pré-listados na Chamada?**

Esta opção é de responsabilidade do proponente, que poderá apresentar quantas propostas desejar, com ou sem transporte por carreta, contemplando ou não os municípios listados no Termo de Referência da Chamada Pública.

A lista de municípios apresentada refere-se a localidades onde já há demanda para consumo de gás, identificada pela Compagas. Propostas recebidas para outros municípios, serão estudadas pela

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

---

Companhia e, caso seja identificada demanda pelo gás que viabilize o investimento em infraestrutura de distribuição de gás canalizado, a compra do biometano pode ser viabilizada.